



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI 579/2017
DE 06 DE SETEMBRO 2017**

Regulamenta a distribuição dos percentuais dos valores advindos do PMAQ-AB, no município de Porto da Folha/SE, exercício 2017.

O Prefeito Municipal de Porto da Folha, Sergipe, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando a Lei nº 8.080/90 e legislação correlata, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade de Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica variável – PAB variável, distribuir os recursos advindos do PMAQ-AB, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 2º - O percentual a ser repassado para as ESF – Equipes de Saúde da Família, com base de 50% (cinquenta por cento) do total do incentivo, de acordo com as categorias que aderirem ao programa, na forma de gratificação referente ao incentivo financeiro do PMAQ-AB, denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável) conforme o alcance de metas dos indicadores estabelecidos pelo próprio programa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Médicos, Enfermeiros, Agentes Comunitários de Saúde, Técnicos, Auxiliares de Enfermagem, Cirurgiões Dentistas e Auxiliares de Consultório Dentário, farão jus aos recursos correspondentes ao percentual descrito no caput deste Artigo. Sendo distribuído em partes iguais.

Art. 3º - Os outros 50% (cinquenta por cento) do valor repassado fundo a fundo referente ao incentivo do PMAQ-AB deverão ser utilizados na melhoria estrutural, na aquisição de insumos, equipamentos, cursos e materiais da Unidade Básica de Saúde, a qual a ESF que aderiu ao programa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar o recurso do valor correspondente, descrito no caput do Artigo 3º, para incentivo financeiro ao Núcleo de Apoio AB e ESF AB; Podendo fazer parte desse núcleo, os seguintes profissionais: Coordenadores, Diretores, Digitadores, Auxiliares de Serviços Gerais, Recepcionistas e Atendentes de Farmácia, que prestam serviços vinculados as Unidades de Saúde AB. Conforme metas e valores do incentivo estabelecido pelo gestor da SMS.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA


Evelberks Laurentino da Silva
Presidente

Praça Padre Manoel de Oliveira, 851 – Centro

Fone/Fax 3349-1299 CNPJ-13.131982/0001-00 e-mail: gabinete.portodafolha@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - O incentivo destinado ao programa sofrerá variações de acordo com os repasses fundo a fundo, conforme as metas atingidas pelas equipes.

Art. 5º - O incentivo destinado do PMAQ-AB esta condicionado ao tempo de duração do programa, considerando o exercício de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica definido que o pagamento do incentivo será efetuado em parcela única até o dia 30 de dezembro de cada ano.

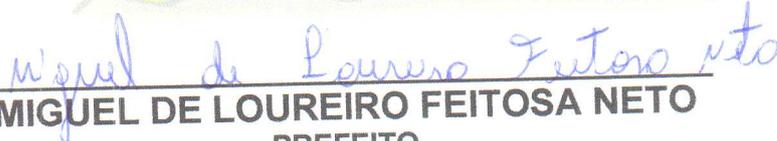
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – É necessário, que seja cumprido algumas atribuições pelas equipes participantes:

- Busca ativa gestante;
- Visita domiciliares;
- Cobertura de vacina;
- Consulta pré-natal;
- Número de consulta por médicos;
- Prontuários organizados;
- Livros e registros avaliados e outros.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Porto da Folha/SE, 06 de setembro de 2017.


MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA


Evelberks Laurentino da Silva
Presidente

RECEBI 13/09/17
Evelberks de Oliveira Souza
Controle Interno